

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE EVENTOS

Contratante: **ELUME CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO**, por meio de sua gestora Itajaí Participações S.A., com fundamento no Convênio 004/2022-SDE, firmado entre o Município de Itajaí e a Itajaí Participações em 07 de outubro de 2022, devidamente publicado no Jornal do Município na edição 2.593, de 7/10/2022, páginas 71-76, e com fundamento no art. 5º da Lei 7.377/2022, inscrita no CNPJ 18.752.383/0001-10, com endereço na Rua Manuel Bernardes, nº 1054, Bairro Itaipava, na cidade de Itajaí – SC, neste ato representada pelo diretor Executivo Sr. Emerson Luis Pereira, inscrito no CPF nº 873.335.629-72, e de outro lado como

Contratada: **BILIBIO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.051.641/0001-40, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, situada Rua Belém, nº87, Bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ANA PAULA BILIBIO**, Brasileira, casada, data de nascimento em 27/01/1977, nº do CPF 539.118.730-34, documento de identidade 00225873006, SSP/RS, com domicílio à Rua Belém, nº 87, bairro São Cristóvão, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.060-020;

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Eventos referente ao EDITAL 005.2023, as Partes têm entre si, justo e acertado este contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria para os eventos que acontecerão no **ELUME CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO**, nos termos do EDITAL 005.2023 que é parte anexa e indissociável do presente instrumento.

2. EXCLUSIVIDADE

2.1 A Contratada atuará com exclusividade na prestação de serviço à Contratante, não podendo a Contratante realizar a contratação de outras empresas para a realização de eventos conforme o objeto do presente contrato.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada é empresa promotora de eventos que se compromete em realizar o planejamento, coordenação, execução e gestão dos mais diversos eventos, tendo como principal função disseminar a Cultura de Inovação, promover a troca de experiências entre o ecossistema, além de proporcionar experiências bem-sucedidas para seus clientes e participantes, garantindo

que todos os aspectos do evento ocorram de maneira harmoniosa e eficiente, nos termos do EDITAL 005.2023.

4. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em relação aos serviços prestados os valores de contrapartida e rentabilização se darão na forma da Cláusula 4.7 do EDITAL 005.2023.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada compromete-se em executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

5.2. As atividades serão realizadas pela Contratada de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados à prestação de seus serviços, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de ressarcimento a Contratante por eventuais ônus, despesas, condenações e/ou penalidades advindas de terceiros pela prestação de serviços da Contratada, acompanhada da apuração de eventuais perdas e danos.

5.3. Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente prestação de serviço.

5.4. Fornecer as notas fiscais/ recibos referentes aos pagamentos efetuados pela Contratante, quando aplicável.

5.5. A Contratada é responsável apenas pelos colaboradores que integram sua equipe, sendo que todos devem agir de acordo com os requisitos de urbanidade, moralidade e educação, além de capacitação técnica, devendo cumprir todas as obrigações, tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre sua atividade.

5.6. A Contratada deverá fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da solicitação por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à Contratada, com clareza e precisão, as informações porventura solicitadas e inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato.

6.2. Em caso de alteração da data de algum evento, essa informação deverá ser veiculada à Contratada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6.3. Fica condicionada à anuência da Contratante a escolha dos tipos e variedades de cada produto e consequentemente dos fornecedores apresentados pela Contratada.

6.4. Em decorrência da atividade exercida pela CONTRATADA ser de meio, não de fim, a responsabilidade pelo pagamento dos fornecedores e terceirizados, necessários para a execução dos eventos, é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE ou patrocinador, colaborador, residentes ou cliente.

7. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, salvo com a prévia anuência por escrito da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

8. HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. As Partes poderão de comum acordo resilir este contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisar previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias sua intenção de resilir o contrato.

8.2. Caso a Contratante tenha interesse em interromper este contrato e cancelar algum evento se que para isso tenha sido constatada qualquer das hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou ainda tenha descumprido o prazo de aviso prévio, como resultado disso não há que se falar em devolução de eventuais valores já pagos ou ainda pagamento de valores que irão vencer. Dessa forma, o presente contrato será resolvido, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

8.3. Na hipótese de rescisão em função do descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste contrato, seja por qualquer uma das Partes, após a concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resolução da infração, não havendo êxito, será responsável a parte inadimplente pela indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

8.4. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de fatos de independem da vontade das Partes, ocasionados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que nos termos contratados as atividades sejam retomadas assim que possível, em consonância com a vontade das Partes. Caso o prazo de suspensão das atividades torne obsoleto o desenvolvimento das atividades, e não havendo mais interesse em manter a contratação, o presente contrato poderá então ser rescindido por qualquer das Partes.

8.5. A Contratante poderá realizar pesquisas de satisfação dos clientes e participantes do eventos realizados pela Contratada, para fins de averiguar a qualidade do serviço prestado pela Contratada sendo obrigatória informar os criterios utilizados e os resultados para a Contratada e, constatada a insatisfação recorrente dos serviços prestados, poderá a Contratante realizar a rescisão do presente instrumento, sem qualquer ônus ou indenização devidos pela Contratante.

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina para dirimirem quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que for.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não se estabelece entre as Partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.

10.2 A relação firmada por meio deste contrato não mantém qualquer vínculo empregatício/trabalhista entre as Partes, ou outra relação além do retratado.

10.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, que por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada.

10.4 Pelo fiel cumprimento do presente contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

10.5 Todas as comunicações e notificações decorrentes deste contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito, passível de comprovação de recebimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento à vista das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

EMERSON LUIS
PEREIRA:8733356297
2

Assinado de forma digital por
EMERSON LUIS
PEREIRA:87333562972
Dados: 2024.02.21 18:06:44 -03'00'

Emerson Luis Pereira
Diretor Executivo ELUME
Contratante



BILIBIO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
Contratada

Manuela Hermes
Agente de Inovação
CPF 968670430-20
Testemunha 1

Testemunha 2

Página de assinaturas



Ana Bilibio
539.118.730-34
Signatário

HISTÓRICO

- 12 mar 2024**
05:21:42  **Ana Paula Bilibio** criou este documento. (E-mail: falecom@actuseventos.com.br, CPF: 539.118.730-34)
- 12 mar 2024**
05:21:42  **Ana Paula Bilibio** (E-mail: falecom@actuseventos.com.br, CPF: 539.118.730-34) visualizou este documento por meio do IP 131.221.14.237 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 mar 2024**
05:21:45  **Ana Paula Bilibio** (E-mail: falecom@actuseventos.com.br, CPF: 539.118.730-34) assinou este documento por meio do IP 131.221.14.237 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil

